

## **VOTO Nº 147/2024/SEI/DIRE3/ANVISA**

Processo nº 25351.916122/2023-65  
Expediente nº 0696915/24-3

Analisa Projeto de Lei nº 2390, de 2023, de autoria do Deputado Federal Ruy Carneiro e da Deputada Federal Luizianne Lins, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, de informar a presença de lactose ou proteínas lácteas na composição do medicamento ofertado.

Área responsável: GGTES

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

### **1. Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2390, de 2023, de autoria do Deputado Federal Ruy Carneiro e da Deputada Federal Luizianne Lins, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, de informar a presença de lactose ou proteínas lácteas na composição do medicamento ofertado.

A propositura legislativa objetiva obrigar a informar os pacientes para melhorar o atendimento à população brasileira nos mencionados estabelecimentos de saúde.

Na Anvisa, a área técnica afeta ao tema do projeto de lei, GGTES/DIRE3/ANVISA, apresentou manifestação exposta na NOTA TÉCNICA Nº 52/2023/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA

(2419028), na qual se posiciona pela inadequação do ponto de vista técnico-sanitário.

## 2. **Análise**

Esta Diretoria ratifica a NOTA TÉCNICA Nº 52/2023/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA (2419028), para fundamentar o posicionamento como inadequado do ponto de vista técnico-sanitário a respeito do Projeto de Lei nº 2390/2023.

## 3. **Voto**

Diante do exposto, voto **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 2390/2023, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 29/05/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2982256** e o código CRC **259245AC**.

**Referência:** Processo nº 25351.916122/2023-65

SEI nº 2982256